



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020
Processo nº 01.049958.20.60

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL TRONCALIZADO NA FAIXA DE 380 A 400 MHZ PARA USO DA PBH E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-BH E CONVENIADOS DA REGIÃO METROPOLITANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO, SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS/EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 21/09/2020, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 21/09/2020, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151 ou (31) 98466-6386 - Carlos
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Prestação de serviço de locação de um SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL TRONCALIZADO na faixa de 380 a 400 MHz para uso da PBH e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-BH e conveniados da região metropolitana, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, serviços de integração, manutenção, reposição de peças/equipamentos, assistência técnica, treinamento, acessórios e demais insumos, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---------------|---|
| GCMBH | 2100.2900.06.181.109.2803.0001.339039.07.0300.135 |
| | 2100.2900.06.181.109.2803.0001.339039.07.0300.100 |
| COP-BH | 2100.1100.06.122.302.2897.0001.339039.07.0300.100 |
| SMPU | 3300.5600.15.452.059.2890.0001.339039.07.0300.100 |
| SMSA | 2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.07.0350.149 |

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 7.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:
 - a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;
 - c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;



- d) apresentação dos documentos exigidos no item 14 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução dos contratos decorrentes da licitação;
- g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

7.5.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução dos contratos decorrentes da licitação;
- b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução dos contratos decorrentes da licitação.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.



- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme Anexo II. Os valores unitários/mensais/totais dos itens que compõem o objeto somente serão exigidos quando da assinatura do contrato nos termos do subitem 17.3.2.**
- 10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.



10.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional para todo o serviço, referente ao período de 36 (trinta e seis) meses, com duas casas decimais.

10.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.5.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10.8. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.



12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.



- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.



- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.
- 13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
- 13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 13.2.2. modalidade e número da licitação;
- 13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;
- 13.2.4. valor global do serviço;
- 13.2.4.1. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.



13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração de comprometimento pelo fornecimento de produtos e serviços certificados pela ANATEL, conforme modelo Anexo IV.

13.3.2. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VII, no caso de beneficiário.

13.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VIII.

13.4. As empresas interessadas em participar da licitação poderão efetuar, **caso queiram**, visita técnica para conhecimento do COP-BH da PBH para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos até um dia anterior ao pregão.

13.4.1. Para realizar a visita, a empresa interessada deverá entrar em contato com a Gerência de Voz e Imagem do COP-BH e agendá-la através do telefone (31) 3314-7815 ou e-mail: chamadoscopbh@pbh.gov.br.

13.4.2. Em caso se optar pela realização da visita técnica, será ser fornecida, pela PBH, uma declaração, conforme Anexo V.

13.4.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações constantes neste Edital e seus Anexos e das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do Contrato.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de locação de sistema de Radiocomunicação.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
 - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou

- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VI.

14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos cadastros que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).



- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.7.1. Não se enquadram no **subitem** 14.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.
- 14.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 36 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.



- 16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.
- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo XI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.



17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

17.3.2.1. **Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo IX;**

17.3.2.2. **Planilha de composição de preços conforme modelo do Anexo X, respeitando os valores unitários máximos estabelecidos subitem 21.19.1;**

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.



- 18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 18.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL



19.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

19.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

19.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

19.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

19.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

19.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

19.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

19.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

19.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.



20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.9.
- 21.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



21.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

21.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

21.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

21.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.

21.17. A Contratada não poderá:

21.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

21.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

21.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

21.19. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 20.571.677,46

21.19.1. Os valores unitários e mensais máximos a serem utilizados na planilha do Anexo X para execução do objeto, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, serviços de integração, manutenção, reposição de peças/equipamentos, assistência técnica, treinamento, acessórios e demais insumos são:

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total p/ 36 meses (R\$) |
|---|------------|----------------------|--------------------|-------------------------------|
| Console de despacho | 5 | 2.625,00 | 13.125,00 | 472.500,00 |
| Console web | 8 | 1.655,00 | 13.240,00 | 476.640,00 |
| Aplicativo para celular | 13 | 90,12 | 1.171,56 | 42.176,16 |
| Estações de rádio fixas | 48 | 454,78 | 21.829,44 | 785.859,84 |
| Estações de rádio móveis | 82 | 397,38 | 32.585,16 | 1.173.065,76 |
| Estações de rádio portáteis | 1.164 | 389,43 | 453.296,52 | 16.318.674,72 |
| Acessório microfone alto falante remoto | 941 | 37,50 | 35.287,50 | 1.270.350,00 |
| Acessório kit de vigilância | 30 | 30,00 | 900,00 | 32.400,00 |

21.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.



21.21. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
- Anexo III -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- Anexo IV – Declaração de comprometimento pelo fornecimento de serviços e produtos certificados pela Anatel;
- Anexo V - Modelo de atestado de visita técnica;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IX – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo X - Planilha de composição de preços;
- Anexo XI - Minuta do contrato.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2020

Emerson Duarte Menezes
Diretoria Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

A Contratada deverá prestar serviço de radiocomunicação com as seguintes características:

- 1.1.** O serviço de Radiocomunicação Digital Troncalizado deverá estar apto a operar na faixa de 380-400 MHz, de acordo com a Resolução nº 665, de 2 de maio de 2016, para suprir todas as necessidades de radiocomunicação da PBH e SAMU-BH.
- 1.2.** O serviço deverá estar apto a se comunicar integralmente com o serviço em operação da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte (BHTRANS) a saber: Motorola Mototrbo.
- 1.3.** Sendo um sistema multi sítio, todos os sítios deverão estar linkados de modo a permitir roaming automático, sem a necessidade de mudança de canal quando um terminal se deslocar de uma área de cobertura a outra.
- 1.4.** O sistema ofertado deve ser dimensionado prioritariamente para tráfego de voz. Contudo, deve ser previsto também o tráfego de dados para sinalização entre equipamentos, conforme o protocolo de comunicação escolhido, bem como para mensagens curtas de texto e dados de localização por Global Positioning System - GPS.
- 1.5.** Deve prever a inclusão de novos terminais no sistema ofertado, além dos quantitativos descritos neste Termo, desde que sejam de mesmo modelo ofertado inicialmente inclusive os acessórios.
- 1.6.** Os equipamentos devem ser novos de primeiro uso, do mesmo fabricante, com manual de operação em língua portuguesa do Brasil, incluindo todos os materiais, periféricos e acessórios, como antenas, cabos e conectores.
- 1.7.** Todos os equipamentos devem ser homologados pela ANATEL. Os serviços de radiocomunicação não serão aceitos pela PBH sem as licenças de operação e que os equipamentos estejam com os respectivos certificados de homologação e os selos correspondentes, afixados nos gabinetes e equipamentos, de acordo com a regulamentação aplicável.
- 1.8.** Todas as licenças e certificados de homologação devem ser custeados pela PROPONENTE durante a vigência do contrato.
- 1.9.** O sistema também deve ser integrado ao sistema de gestão operacional do Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte - COP-BH, dos outros centros de monitoramento da PBH e do SAMU-BH, de modo a trocar dados com os mesmos através de aplicações tipo web services.
- 1.10.** O sistema deverá ser integrado à plataforma de telefonia IP (Mitel) utilizada pelo COP-BH, para recursos de interconexão telefônica dos usuários do sistema, por meio das consoles de despacho.
- 1.11.** O sistema deve ser imune a interferências eletromagnéticas e ruído da rede elétrica em toda a rede de rádio.
- 1.12.** O serviço de radiocomunicação atenderá totalmente o município de Belo Horizonte com cobertura nos terminais portáteis (Hand Talk) e no SAMU-BH com cobertura em áreas metropolitanas (Ribeirão das Neves, Caeté, Sabará, Nova Lima, Santa Luzia) nos terminais móveis instalados nas ambulâncias.



- 1.13.** O serviço de radiocomunicação deverá abranger, com o percentual mínimo de cobertura de sinal de 95% (noventa e cinco por cento) na área de cobertura (Município de Belo Horizonte e SAMU-BH – Abrangência indicada no item 1.12). Os 5% (cinco por cento) de áreas sem cobertura, caso ocorram, não poderão ficar concentrados em apenas uma região do município de Belo Horizonte ou da área metropolitana do SAMU-BH.
- 1.14.** O sistema e terminais deverão prover criptografia avançada com chave de, no mínimo, 40 bits.
- 1.15.** As transmissões provenientes dos terminais fixos e portáteis deverão ser identificadas no display dos demais equipamentos através de nome e ID.
- 1.16.** O serviço deverá permitir programação e reprogramação remota, de qualquer terminal de rádio da rede (desde que o mesmo esteja dentro da área de cobertura do sistema) via radiofrequência.
- 1.17.** As atualizações de softwares e firmwares poderão também ser realizados pela contratada através de rede wifi.
- 1.18.** O software de despacho e monitoramento deverá estar em língua portuguesa do Brasil e ser homologado pelo fabricante do sistema e dos terminais, para que haja uma completa interação entre os equipamentos e também proporcionando a assistência técnica apenas pela empresa autorizada pelo fabricante, não necessitando da intervenção de terceiros.
- 1.19.** A inicialização de chamadas deverá ser feita pelo modo “aperte para falar” (PTT), que solicitará ao sistema um canal de conversação (voz) através do canal de controle.
- 1.20.** Deve permitir configurar a tecla de emergência na parte superior do equipamento.
- 1.21.** Deve permitir chamada individual, de grupo e geral.
- 1.22.** Deve permitir envio e recepção de mensagens pré-definidas.
- 1.23.** Deve permitir a entrada Tardia, ou seja, permitir a um rádio entrar no sistema em uma chamada em curso, no instante em que o usuário ligar o rádio, ou quando esse rádio retornar à área de cobertura do sistema.
- 1.24.** Deve permitir a autenticação em sites distintos.
- 1.25.** Deve permitir o rastreamento do terminal quando estiver inabilitado.
- 1.26.** Deve permitir o monitoramento remoto.
- 1.27.** Deve permitir a criação remota de grupos específicos para eventos.
- 1.28.** Deve permitir a afiliação e desfiliação aos grupos de conversação.
- 1.29.** Os terminais portáteis devem possuir teclado completo, tela colorida para acesso às funções avançadas como mensagem de texto e identificador de chamadas.
- 1.30.** Os terminais portáteis deverão ter a capacidade de serem desabilitados completamente pelo sistema, em caso de extravio, perda, furto ou roubo, e enviar uma confirmação da recepção deste comando ao sistema.
- 1.31.** Os terminais portáteis deverão ter a capacidade de serem reabilitados completamente pelo sistema, quando da recuperação dos mesmos e deverão enviar confirmação da recepção do comando ao sistema.
- 1.32.** O sistema de radiocomunicação deverá ser capaz de prover comunicação entre quaisquer usuários localizados dentro da área de cobertura e o COP-BH.
- 1.33.** Deverá permitir comunicação privada de voz entre os terminais.
- 1.34.** Deverá ser capaz de gravar todas as comunicações, de todos os canais simultaneamente, por um período de até 30 (trinta) dias e disponibilizadas em até 4 horas quando solicitadas.



- 1.35.** Deverá oferecer rastreamento via GPS de todos os terminais portáteis e móveis.
- 1.36.** Deverá permitir troca de mensagens de texto entre todos os terminais portáteis.
- 1.37.** Os rádios portáteis deverão ser capazes de serem acionados através de sinal sonoro do tipo “BEEP” por estações fixas.
- 1.38.** A localização das Estações Fixas poderá ser alterada ao longo do contrato, quantas vezes forem necessárias, conforme conveniência da PBH e sem custos para a mesma.
- 1.39.** O sistema de radiocomunicação deverá possuir no mínimo 14 (quatorze) grupos de comunicação (canais) que poderão ter acesso ao sistema simultaneamente.
- 1.40.** A Contratada deverá possuir pelo menos 5 (cinco) sites de repetição operantes no sistema, distribuídos de forma a garantir a cobertura de sinal no município de Belo Horizonte e na área metropolitana do SAMU-BH, de acordo com os percentuais definidos anteriormente (nos subitens 1.12 e 1.13).
- 1.41.** A Contratada poderá fazer uso compartilhado das torres das Estações Rádio Base (ERB) da Prodabel (Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte) para uso exclusivo do objeto, disponíveis nos seguintes locais:

| SITE | Altura da TORRE | TIPO | ENDEREÇO | NUM. | BAIRRO | COT A | Zoneamento | Longitude WGS84 | Latitude WGS84 |
|---|-----------------|------|-----------------------|-------|-------------|-------|------------|-----------------|----------------|
| ERB-1 / E.M. PADRE MARZANO MATIAS | 30 | RUA | ERICO VERISSIMO | 01280 | RIO BRANCO | 820 | ZAP | -43.974520000 | -19.815162000 |
| ERB-2/ E.M. XAVIER NOGUEIRA | 25 | RUA | NAVARRA | | EUROPA | 850 | ZAR-2 | -43.962369000 | -19.802988000 |
| ERB-3 / C.S.JARDIM VITORIA | 30 | RUA | BRANCA | | VITORIA | 860 | ZAR-2 | -43.882349000 | -19.859929000 |
| ERB-4 / E.M. CARMELITA CARVALHO | 25 | RUA | QUARENTA E OITO | | OURO PRETO | 950 | ZAR-2 | -43.987338000 | -19.884932000 |
| ERB-5 / SLU-NORTE | 35 | RUA | PRINCESA LEOPOLDINA | 00490 | IPIRANGA | 825 | ZAP | -43.931975000 | -19.885428000 |
| ERB-6 / E.M. PROF.ALCIDA TORRES | 15 | RUA | ALVARO FERNANDES | 00144 | TAQUARIL | 945 | ZAR-2 | -43.884300000 | -19.916455000 |
| ERB-7 / E.M. JOAO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES | 25 | RUA | ESTER BATISTA VIEIRA | 00012 | CALIFORNIA | 935 | ZP-1 | -44.009313000 | -19.929329000 |
| ERB-8/ C.S. N.S.CONCEICAO | 30 | RUA | CORONEL PEREIRA | 00029 | SERRA | 1020 | ZAR-2 | -43.915782000 | -19.934135000 |
| ERB-9 / POSTO 9 | 30 | PRQ | MANGABEIRAS | | MANGABEIRAS | 1185 | ZPAM | -43.904450000 | -19.941993000 |
| ERB-10 / E.M. PROF. CRISTOVAO COLOMBO | 35 | RUA | VEREADOR NELSON CUNHA | 00090 | HAVAI | 980 | ZAR-2 | -43.970067000 | -19.957426000 |
| ERB-11 / UPA | 30 | AVE | AURELIO LOPES | 00020 | DIAMANTE | 1025 | ZAP | -44.020072000 | -19.995795000 |
| ERB-12 / ES605 | 15 | RUA | ESPIRITO SANTO | 605 | CENTRO | 850 | ZHIP | -43.937299000 | -19.919998000 |

- 1.42.** Como contrapartida pela utilização compartilhada das torres, a Contratada assumirá o consumo de energia elétrica, segurança e a manutenção corretiva com a respectiva periodicidade:

ACESSO AO SITE:

| | |
|--|---------|
| Verificação do estado de conservação da estrutura do portão de acesso externo | Semanal |
| Verificação do estado de conservação das escadas de alvenaria, piso, limpeza da área externa | |
| Verificação da existência de mato que deverá ser cortado até a distância de 02 (dois) metros de cada lado do percurso e também no entorno da cerca de proteção do site | |



CERCA DE PROTEÇÃO E ABRIGO

| | |
|---|---------|
| Verificação da conservação e integridade do alambrado | Semanal |
| Verificação da conservação e integridade do portão do alambrado | |
| Verificação da conservação e integridade da concertina | |

ILUMINAÇÃO

| | |
|--|---------|
| Verificação do funcionamento das lâmpadas internas e externas | Semanal |
| Verificação do funcionamento da lâmpada de balizamento e sensor automático crepuscular | |

ABRIGO

| | |
|---|---------|
| Verificação da conservação de paredes, piso, laje e porta | Semanal |
| Verificação da climatização | |
| Verificação da esteira interna | |
| Verificação do sistema de alarme | |

TORRE

| | |
|---|--------|
| Verificação da conservação, pintura e parafusos da base | Mensal |
| Verificação da conservação e existência da escada de acesso | |
| Verificação da conservação da esteira | |
| Verificação da conservação da escada de marinheiro, cabo de linha de vida, guarda corpo e plataformas | |

SISTEMA DE ENERGIA

| | |
|--|--------|
| Verificação do funcionamento do nobreak e banco de baterias | Mensal |
| Verificação do funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG) | |
| Verificação do funcionamento dos quadros elétricos e de comando, tomadas elétricas | |



SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

| | |
|--|--------|
| Verificação do funcionamento geral do ar condicionado | Mensal |
| Limpeza de filtros, regulagem do termostato, limpeza dos componentes, lubrificação | |

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

| | |
|---|-----------|
| Verificação e integridade das conexões | Mensal |
| Verificação da existência de corrosão | |
| Medição semestral da resistência de terra conforme norma ABNT | Semestral |

- 1.42.1.** Casa haja interesse no compartilhamento das Estações Rádio Base, deverá ser encaminhado ofício a Prodabel, para os trâmites legais.
- 1.43.** A Contratada deverá elaborar relatório mensal de checklist contendo todas as atividades acima, para cada ERB e realizar a manutenção e a correção das inconformidades encontradas, conforme estipulado no item 1.42.
- 1.44.** A contratada deve fornecer manuais digitais, editados em língua portuguesa do Brasil, abrangendo todas as funcionalidades do sistema de radiocomunicação.
- 1.45.** O sistema de radiocomunicação deve possuir comando de acionamento de transmissão manual do tipo microfone de mesa (de PTT), permitindo o acionamento do recurso selecionado.
- 1.46.** O sistema de radiocomunicação deverá ser capaz de prover comunicação via rádio e operar com os seguintes equipamentos/aplicações:
- 1.46.1.** Software de Console de Despacho com 05 (cinco) licenças de usuários para uso simultâneos, bem como todos os periféricos porventura necessários para seu funcionamento, instalados em computadores do COP-BH situado à rua Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, BH/MG, ou em qualquer local a ser indicado pela Administração, tendo por finalidade integrar, gerenciar e controlar todas as funcionalidades do sistema de radiocomunicação com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Módulo que permita a associação de ícones e cores distintos para cada tipo de veículo/grupo de rádio a ser visualizado no mapa;
 - b) Módulo que permita o envio de mensagens individuais a todos os terminais fixos (base), móveis (veículos), portáteis (HT) e aplicativo;
 - c) Módulo que permita a associação de dados do veículo, como placa e prefixo operacional, ao terminal de rádio utilizado;
 - d) Módulo para cadastramento dos servidores e/ou terceirizados que utilizam os rádios;
 - e) Exibição no mapa do percurso percorrido pelo usuário;
 - f) Gerador de relatório de percurso percorrido;
 - g) Módulo que permita a gestão dos tipos de status que estarão disponíveis aos usuários do sistema de radiocomunicação;
 - h) Módulo que permita a gestão dos tipos de evento que estarão disponíveis aos usuários do sistema de radiocomunicação;

- i) Módulo de pesquisa, por terminal de rádio, placa ou prefixo, do percurso realizado em determinado período;
- j) Módulo de pesquisa, por região selecionada, de quais terminais rádio/placas/prefixo, estiveram na localidade em determinado período;
- k) Módulo que permita a ocultação de terminais portáteis e móveis no mapa;
- l) Módulo que permita a importação de arquivos KMZ para o mapa;
- m) Permitir a escuta das conversas gravadas;
- n) Módulo que permita a integração com sistemas de gestão e/ou bancos de dados existentes.

1.46.2. Aplicação Console Web com acesso mediante login/senha, com licença para 8 (oito) usuários simultâneos ao sistema, que possibilite a visualização, no mapa de Belo Horizonte/MG ou região metropolitana, dos equipamentos ativos na rede (terminais portáteis, móveis e aplicativo), dos seus status individuais e das suas localizações.

1.46.3. Aplicativo para telefone celular com sistema Android ou IOS com acesso mediante login/senha para no mínimo 13 (treze) usuários simultâneos ao sistema e que possibilite as seguintes funcionalidades:

- a) Realizar chamadas privadas ou em grupo via PTT virtual para todos os dispositivos rádio ou celulares habilitados na mesma rede;
- b) Realizar chamadas em grupo ou privadas com participantes selecionados no momento da chamada;
- c) Indicar através de cores ou ícones os terminais disponíveis para uma chamada antes de pressionar o PTT;
- d) Enviar notificação visual de chamadas urgentes;
- e) Permitir despachadores e supervisores autorizados a interromper uma chamada de grupo em curso;
- f) Permitir o recebimento de chamadas mesmo que o aplicativo esteja em segundo plano;
- g) Exibir alerta visual de chamadas PTT perdidas;
- h) Gravar e enviar automaticamente uma mensagem de voz quando um contato individual ou a totalidade dos usuários de um grupo não estiverem disponíveis;
- i) Enviar mensagens de texto, vídeo, áudio e imagens para um único dispositivo ou para todos os outros registrados no grupo;
- j) Compartilhar a localização do dispositivo para um ou todos os membros da equipe, que deverá ser visualizada no mapa;
- k) Permitir despachadores autorizados a localizar os membros do grupo;
- l) Permitir o monitoramento dos grupos de chamada.

1.46.4. 48 (quarenta e oito) Estações Fixas, formadas pelos rádios, fontes de energia, cabeamento de alimentação, cabeamento de antena, antena fixa, microfone de mesa e serviços destinados à ligação dos equipamentos e seus acessórios, incluindo todas as conexões elétricas, emendas, testes e acabamento necessários a serem implantados em locais a serem designados pela PBH em Belo Horizonte. Todas devem possuir nobreaks de no mínimo 12 (doze) horas de operação normal onde não contar com serviço de nobreak ou gerador.

1.46.5. 82 (oitenta e duas) Estações Móveis, instaladas em veículos a serem indicados pela PBH, formadas pelos rádios, cabeamento de alimentação, cabeamento de antena, antena veicular externa (no SAMU-BH preferencialmente instalada no teto do veículo em furo na lataria e com vareta de aço inox flexível) e serviços destinados à ligação

dos equipamentos e seus acessórios, incluindo todas as conexões elétricas, emendas, testes e acabamentos necessários.

- 1.46.6.** 1.164 (mil cento e sessenta e quatro) Estações Portáteis (rádios portáteis), formadas por rádio, clip, antena emborrachada, 02 (duas) baterias de Íons de Lítio para cada rádio, com capacidade mínima de 2800 mAh, sendo uma no rádio mais uma reserva. 01 (um) carregador de bateria unitário ou carregador múltiplo suficiente para atender a quantidade de equipamentos, ambos com seletor automático de tensão CA, do tipo recarga rápida.
- 1.46.7.** 941 (novecentos e quarenta e um) Microfones alto-falante remoto com botão emergência, clip, controle de volume compatível com a estação portátil. Este acessório ergonômico permite que os usuários possam localizar e ativar rapidamente os botões Push-To-Talk e de emergência, falando e escutando sem retirar o rádio do cinto ou estojo.
- 1.46.8.** 30 (trinta) Kits de vigilância, botão programável, preto, clip, compatível com a estação portátil. Este acessório permite que o usuário do rádio receba mensagens com o fone de ouvido. Os kits de vigilância permitem comunicações flexíveis e muito discretas.
- 1.46.9.** Resumo das quantidades previstas para o sistema e planilha a ser apresentada no orçamento:

| Referência | Descrição | Quantidade |
|---------------|---|------------|
| 1.46.1 | Console de despacho | 5 |
| 1.46.2 | Console web | 8 |
| 1.46.3 | Aplicativo para celular | 13 |
| 1.46.4 | Estações de rádio fixas | 48 |
| 1.46.5 | Estações de rádio móveis | 82 |
| 1.46.6 | Estações de rádio portáteis | 1.164 |
| 1.46.7 | Acessório microfone alto falante remoto | 941 |
| 1.46.8 | Acessório kit de vigilância | 30 |

2. DETALHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

2.1. O sistema de radiocomunicação deverá ser implantado dentro dos prazos máximos previstos no cronograma a seguir:

2.1.1. A Contratada deverá apresentar os estudos com os mapas de cobertura de sinal em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;



- 2.1.2.** A ativação do serviço de radiocomunicação deverá possibilitar o início das comunicações de voz entre todos os terminais em funcionamento no prazo de até 45 dias, contados da assinatura do contrato,
- 2.1.3.** A Contratada deverá realizar a instalação de todas as estações móveis nos veículos indicados pela PBH e as estações fixas nos locais indicados pela PBH em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato;
- 2.1.4.** A Contratada deverá realizar a instalação dos consoles e das aplicações web com todas as funcionalidades em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- 2.1.5.** A Contratada deverá iniciar os treinamentos imediatamente após a ativação do serviço de radiocomunicação.
- 2.1.6.** A Contratada deverá garantir os serviços de assistência técnica, manutenção e reposição previstos de qualquer item, bem como número de telefone para atendimento de plantão 24 horas, e-mail e outros meios, imediatamente após a ativação do serviço de radiocomunicação.
- 2.1.7.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da data de assinatura do contrato, a licença para funcionamento das estações, expedida em seu nome pela ANATEL, que a habilite para a prestação do serviço de radiocomunicação digital no Município de Belo Horizonte e Região Metropolitana, com prazo de validade vigente em todo o período previsto do contrato.
- 2.2.** Será permitida a prorrogação dos prazos indicados nos subitens vinculados ao subitem 2.1 por igual período, desde que solicitado pela Contratada, devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

3. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O sistema de radiocomunicação deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana. Qualquer anormalidade no funcionamento deverá ser objeto de relatório técnico da Contratada enviado ao fiscal do contrato, citando a causa do problema, sua repercussão no sistema de radiocomunicação, ações para imediato contorno do problema e para sua solução definitiva, incluindo medidas para se evitar novas ocorrências da falha.
- 3.2.** Havendo necessidade de interrupções no funcionamento de alguma parte do sistema de radiocomunicação, para manutenção ou ajustes, a contratada fará a solicitação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, citando motivo, horário, duração, serviços que serão executados e impactos nas atividades. A interrupção somente poderá ser efetivada com aprovação prévia do fiscal do contrato.
- 3.3.** A aferição dos percentuais de cobertura de sinal será realizada pela Contratante sempre que houver indícios do não atendimento aos percentuais mínimos de cobertura exigidos, a partir da data de início da prestação do serviço. Para as aferições o fiscal do contrato deverá, com antecedência mínima de 24 horas, comunicar à Contratada, por e-mail a ser informado por esta, a data e horário da aferição para que a Contratada envie o seu representante. No caso de não comparecimento do representante da Contratada na data e horário agendados, a aferição será realizada normalmente e enviará à Contratada, por e-mail o laudo contendo a descrição do apurado. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução de todos os problemas apontados. Caso os problemas não sejam corrigidos neste prazo, a Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.



3.4. Quando houver indisponibilidade do sistema de rádio, quando utilizado via aplicativo, por problemas de conexão de Internet dos aparelhos fornecidos pela Contratante, a Contratada não sofrerá nenhuma penalidade, desde que devidamente comprovado que a indisponibilidade teve ligação com problemas de Internet.

4. CELULARES

4.1. Não haverá fornecimento de celulares. O telefone celular (smartphone), incluindo a sua manutenção ou reposição, assim como os seus respectivos “chips” e planos de telefonia serão de responsabilidade da PBH, SAMU-BH e conveniados.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO

5.1. Caberá à contratada todos os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de rádio, pelo tempo de vigência contratual, com vistas ao seu funcionamento ininterrupto, sem qualquer ônus para a PBH e SAMU-BH.

5.2. Caberá à Contratada a substituição de quaisquer peças ou equipamentos do sistema de radiocomunicação que não apresentem funcionamento adequado, sem qualquer ônus para a PBH e SAMU-BH.

5.3. Em casos de defeitos ou funcionamento inadequado dos terminais (rádios), a contratada deverá providenciar a substituição de cada equipamento com problema em prazo não superior a 4 (quatro) horas.

5.4. Em caso de interrupção acidental do sistema de radiocomunicação, a contratada deverá providenciar o devido reparo e restabelecer plenamente a prestação dos serviços dentro de 2 (duas) horas, contadas a partir da constatação ou notificação da falha.

5.5. Na hipótese de furto, roubo, extravio ou danos causados pelo uso impróprio ou indevido ou ainda decorrente de tentativas de reparo ou modificação, sem autorização da contratada, comprovados por laudo do fabricante ou pela assistência técnica autorizada, a PBH/ SAMU-BH se responsabilizará pelo custo de reparo ou pelo custo de reposição do equipamento (o menor dentre os dois valores), observando a seguinte tabela de depreciação:

| Tempo de Uso | Percentual descontado sobre o valor do produto novo | |
|------------------------------|---|--|
| | Equipamentos de telecomunicação. Referência no 1.46.4; 1.46.5e 1.46.6 | Demais bens e acessórios Referência no 1.46.7 e 1.46.8 |
| Até 1 ano | Sem depreciação | Sem depreciação |
| De 1 ano e 1 dia até 2 anos | 20% | 25% |
| De 2 anos e 1 dia até 3 anos | 35% | 40% |
| De 3 anos e 1 dia até 4 anos | 50% | 65% |
| De 4 anos e 1 dia até 5 anos | 75% | 80% |
| Acima de 5 anos | 100% | 100% |

6. TREINAMENTO



6.1. A Contratada deverá prestar os seguintes treinamentos, em língua portuguesa do Brasil, com disponibilização em 15 (quinze) dias anteriores às turmas do material didático digital:

- a) Gerencial – para passar todas as funcionalidades e administração do sistema de radiocomunicação e sua gestão para 15 (quinze) colaboradores. Uma turma com carga horária de 8 horas a ser realizada no COP-BH com avaliação de aproveitamento.
- b) Operacional - terminais fixos, móveis, portáteis e aplicativos aos funcionários da PBH, SAMU-BH e suas contratadas na quantidade de rádios contratados. Turmas de Ensino a Distância (EAD) com avaliação virtual.

7. LEGISLAÇÃO

O sistema de radiocomunicação, seus equipamentos, acessórios e demais insumos, devem atender integralmente aos requisitos da legislação e regulamentação em vigor de telecomunicações e demais recomendações emanadas da ANATEL. Igualmente devem ser observadas as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis. Os principais dispositivos legais e regulamentares de telecomunicações e administrativos a serem seguidos são:

- Lei Federal nº 9.472, de 16/07/1997;
- Resolução ANATEL nº 715, de 23/10/2019;
- Resolução ANATEL nº 617, de 19/06/2013;
- Resolução ANATEL nº 665, de 02/05/2016;
- Resolução ANATEL nº 700, de 28/09/2018.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com base nas melhores práticas e na disponibilidade máxima do sistema de radiocomunicação.

8.1.1. Os equipamentos, materiais e serviços fornecidos deverão atender às exigências legais aplicáveis.

8.1.2. São considerados parte integrante dos equipamentos ofertados, todos os itens e acessórios necessários para sua correta instalação.

8.2. Observar a legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis e baterias.

8.3. Atender prontamente às solicitações da PBH e SAMU-BH para solução de falhas, substituições de equipamentos e reconfigurações necessárias na rede.

8.4. Repor os componentes sujeitos a desgaste natural pelo uso.

8.5. Cumprir, rigorosamente, as normas e obrigações previstas neste Instrumento, no contrato e demais Anexos.

8.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

8.7. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes da contratação.

8.8. Comparecer, sempre que convocada, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que por ventura possam ocorrer.

8.9. Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.



- 8.10.** Assumir total concordância com os termos deste Edital e seu Projeto Básico, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços ou dificuldades técnicas inerentes à implantação e funcionamento do sistema proposto.
- 8.11.** Responder pelo cumprimento de todas as obrigações, assim como o pagamento de todas as taxas, tributos e eventuais penalidades estabelecidas pela ANATEL em função da operação e execução dos serviços.
- 8.12.** Ao final do contrato providenciar a retirada de todos os equipamentos instalados ou disponibilizados na prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de finalização da contratação.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

- a) Declaro que iremos disponibilizar instalações, equipamentos e equipe de suporte técnico adequados para prestação dos serviços e manutenções, com escritório em Belo Horizonte ou região metropolitana, de acordo com as Ordens de Serviço – OS, ainda que não seja sediada nesta Capital.
- b) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO PELO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
E PRODUTOS CERTIFICADOS PELA ANATEL**

Referência: Pregão Eletrônico _____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, declara que irá prestar serviços e fornecer produtos devidamente certificados pela ANATEL.

Representante da Empresa:

Nome

Cargo / função



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Referência: Pregão Eletrônico _____

Data da Visita: ___/___/_____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

O Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte (COP-BH) atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante, participou de Visita Técnica com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante do COP-BH:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO X

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total p/ 36 meses (R\$) |
|---|-------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| Console de despacho | 5 | | | |
| Console web | 8 | | | |
| Aplicativo para celular | 13 | | | |
| Estações de rádio fixas | 48 | | | |
| Estações de rádio móveis | 82 | | | |
| Estações de rádio portáteis | 1.164 | | | |
| Acessório microfone alto falante remoto | 941 | | | |
| Acessório kit de vigilância | 30 | | | |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO: | | | | |
| reais e centavos | | | | |

Observações:

Os valores unitários, mensais, totais e global devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

Os valores compreendem o fornecimento de infraestrutura, equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, serviços de integração, manutenção, reposição de peças/equipamentos, assistência técnica, treinamento, acessórios e demais insumos



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 038/2020, processo administrativo 01.049958.20.60, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de um SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL TRONCALIZADO na faixa de 380 a 400 MHz para uso da PBH e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-BH e conveniados da região metropolitana, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, serviços de integração, manutenção, reposição de peças/equipamentos, assistência técnica, treinamento, acessórios e demais insumos, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---------------|---|
| GCMBH | 2100.2900.06.181.109.2803.0001.339039.07.0300.135 |
| | 2100.2900.06.181.109.2803.0001.339039.07.0300.100 |
| COP-BH | 2100.1100.06.122.302.2897.0001.339039.07.0300.100 |
| SMPU | 3300.5600.15.452.059.2890.0001.339039.07.0300.100 |
| SMSA | 2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.07.0350.149 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Anexo I – Projeto Básico, a Contratada deverá:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 7.10. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 7.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Diretoria do Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Emitir a Ordem de Serviço – OS.
- 8.7. Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. A remuneração será paga conforme medição executada mensalmente pela PBH.
- 9.1.1. Para efeito de medição, o mês será sempre considerado como tendo 30 (trinta) dias, perfazendo 720 (setecentos e vinte) horas mensais de prestação de serviço de radiocomunicação.
- 9.1.2. Para efeito das medições de prestação dos serviços, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em referência.
- 9.1.3. O fiscal do contrato deve ter acesso ao mapa de disponibilidade do sistema em toda a área de cobertura para todos os rádios fixos, móveis e portáteis para realizar a fiscalização dos serviços e as aferições de avaliação da presença de sinal de radiocomunicação e da qualidade das comunicações de voz.
- 9.1.4. A não reposição pela contratada dos equipamentos no prazo estabelecido e interrupção parcial ou total dos serviços de radiocomunicação acarretará em descontos na medição mensal além de multas contratuais.



- 9.1.4.1. Os valores a serem descontados na medição mensal deverão ser proporcionais ao quantitativo de interrupções e de equipamentos não repostos no prazo.
- 9.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, conforme legislação vigente, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.
- 9.3. O pagamento das parcelas relativas à execução do serviço está condicionado ao aceite pela equipe técnica de fiscalização do CONTRATANTE, mediante ateste na Nota Fiscal / Fatura apresentada pela CONTRATADA para pagamento.
- 9.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 9.5. Os preços apresentados nas Notas Fiscais/Faturas deverão compreender todos os impostos e encargos decorrentes da execução dos contratos.
- 9.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSPP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela.
- 9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
 - e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.



- 10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.



- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ANEXO

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexos ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)